

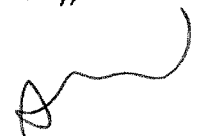
ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DOS USUÁRIOS DO CORREGO MANTENINHA E AFLUENTES

QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO MATEUS; COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO (CESAN); SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANTENÓPOLIS; SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE MANTENÓPOLIS; COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL; ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CÓRREGO MANTENINHA; ASSOCIAÇÃO DO ASSENTAMENTO IRMÃ DOROTH; ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DO CORREGO ALTO MANTENINHA, INSTITUTO ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL- IDAF E INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO MATEUS, neste ato representado pelo seu Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus, Sr. Arilson da Luz Mendes, representantes Institucionais e representantes dos Usuários da Microbacia que forma o Córrego Mainteninha, abaixo assinados, em consonância com a Deliberação do CBH – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Mateus e a Resoluções da AGERH 007/2015 e 008/2015:

Firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA DA MICROBACIA DO CORREGO MANTENINHA–ES, em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que firma que “todos tem direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”(artigo 225 CF e Lei 6.938/1981);



CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções 008, 037 e 038 da AGERH, que disciplina o uso da água frente ao prolongamento de escassez hídrica em corpos d'água de domínio do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei, sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza;

CONSIDERANDO que a restrição do uso da água também provoca impacto social e econômico em vários seguimentos da Sociedade;

CONSIDERANDO que a Região do Córrego Mantenhina é basicamente formada por agricultores familiares, tendo como atividade básica a olericultura, cafeicultura e pecuária de leite;

CONSIDERANDO que a economia do Município de Mantenópolis é baseada na cafeicultura e pecuária de leite;

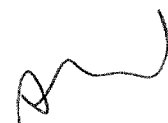
CONSIDERANDO que muitos foram os investimentos e financiamentos feitos pelos Pequenos Produtores Familiares, a fim de manter e melhorar a produção no campo e a qualidade de vida dos Pequenos Produtores Familiares.

RESOLVEM:

CELEBRAR o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA**, a fim de que sejam respeitados os usos e restrições da água na região da microbacia do Córrego Mantenhina, sem prejuízo do abastecimento humano e animal, bem como, demais usos industriais e agrícolas de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** visa estabelecer regras de convívio pacífico entre os usuários da água e a prioridade do abastecimento humano.



2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO COMITÊ HÍDRICO MUNICIPAL

Fica formado o Comitê Hídrico Municipal sob a coordenação do **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manténópolis**, cuja composição será da seguinte forma:

- 1 - Comitê da Bacia Hidrográfica do São Mateus;
- 2- Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN);
- 3-Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manténópolis;
- 4- Sindicato dos Produtores Rurais de Manténópolis;
- 5- Associação de Produtores Rurais do Córrego Mantenhina;
- 6- Associação dos Produtores Rurais do Córrego Alto Mantenhina 1;
- 7-Associação dos Produtores Rurais do Córrego Alto Mantenhina 2;
- 8-Coordenação Municipal da Defesa Civil;
- 9- Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal- IDAF;
- 10- Instituto Estadual de Pesquisa, assistência técnica e extensão rural - INCAPER

3. CLÁUSULA TERCEIRA –DA CONDUTA ILEGAL

O não cumprimento dos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia aos órgãos fiscalizadores, assim como o retorno da região da microbacia do Córrego Mantenhina ao quadro de localidades em situação extremamente crítica (Resolução AGERH 038).

4. CLÁUSULA QUINTA – DOS USOS DA ÁGUA

Proibir a captação de água para fins de irrigação na região da microbacia do Córrego Mantenhina, exceto nas condições de usos abaixo:



- 1- Os Produtores de café e pimenta do reino do córrego Manteninha, Córrego Alto Manteninha e assentamento irmã Doroth que utilizam sistema de irrigação por micro spray e gotejamento, poderão captar água e irrigar suas plantações 1 (UMA) vez por semana, aos sábados das 21h00min às 6h00min.
- 2- Os Produtores de hortaliças poderão irrigar suas hortaliças das 6h00min às 7h00min, 13h00min as 14h00min todos os dias da semana por serem tratadas de culturas que consomem pouca água, porém necessitam ser irrigadas em curto intervalo de tempo.
- 3- O transbordo de água do córrego para poços escavados segue as mesmas regras e horários descritos no item 1.

Atualmente, não existe uso industrial na região da microbacia do Córrego Manteninha.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO ABASTECIMENTO HUMANO

A CESAN se compromete a realizar racionamento de água, redução de perdas no sistema, além de campanhas educativas visando redução do consumo da população.

No ponto de captação de água da CESAN será monitorado o nível do Rio, pela própria Concessionária. Detectado alguma alteração que comprometa o abastecimento, será emitido o sinal de alerta ao Comitê Hídrico Municipal para novas deliberações, em consonância com o CBH São Mateus.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento do acordado neste Acordo de Cooperação Comunitária sujeitará aos infratores a denúncia a AGERH sem prejuízo de outras sanções definidas pelos órgãos fiscalizadores, assim como o retorno da microbacia do Córrego Manteninha ao quadro de localidade em situação extremamente crítica, restabelecendo as restrições de captação definidas pela Resolução AGERH 038.



O presente acordo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, licenciamento e outorga, não isentando os infratores de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termo de Ajuste de Conduta por acaso existentes para as regiões foco deste acordo.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMETIMENTO

Os usuários dos Recursos Hídricos da Microbacia do Córrego Mantenhina se comprometerão em estar inseridos em programas de reflorestamento e preservação das nascentes que sustentam o fluxo das águas que formam o Córrego Mantenhina, bem como cumprirem fielmente o acordado no presente Acordo de Cooperação Comunitária.

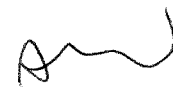
8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo terá vigência até a normatização da situação hídrica que será definida pela AGERH - Agência Estadual de Recursos Hídricos.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Acordo poderá ser extinto ou modificado a qualquer tempo por maioria simples do Comitê Hídrico Municipal ou através de solicitação da CESAN, ambos reportando ao CBH São Mateus, caso o abastecimento humano não estiver sendo garantido por descumprimento do ACC.

Mantenópolis, 21 de setembro de 2016



De acordo:

REPRESENTAÇÃO: Comitê da Bacia Hidrográfica do São Mateus

NOME:

ARILSON DA LUZ MONDES

CARGO/FUNÇÃO:

PRESIDENTE

ASSINATURA:

[Assinatura]

REPRESENTAÇÃO: Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN)

NOME:

SANDRA SÍLY

CARGO/FUNÇÃO:

DIRETORA OPERACIONAL

ASSINATURA:

[Assinatura] Eng^a Sandra Sily
Diretora Operacional

REPRESENTAÇÃO: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mantenópolis

NOME:

Leandro da Silva Dutra

CARGO/FUNÇÃO:

Presidente **Leandro da Silva Dutra**
Presidente STR de Mantenópolis
CPF: 114.572.157-56
RG: 12982768 G

ASSINATURA:

[Assinatura]

REPRESENTAÇÃO: Sindicato dos Produtores Rurais de Mantenópolis

NOME:

Melvin Silveira dos Reis

CARGO/FUNÇÃO:

SECRETÁRIO

ASSINATURA:

[Assinatura]

REPRESENTAÇÃO: Associação de Produtores Rurais do Córrego
Manteninha

NOME:

Edmilson Ramos de Sousa

CARGO/FUNÇÃO:

Presidente

ASSINATURA:



REPRESENTAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais do Córrego Alto
manteninha 1

NOME:

JOÃO MARTIN DE SOUZA

CARGO/FUNÇÃO:

PREZIDENTE

ASSINATURA:

João Martin de Souza

REPRESENTAÇÃO: Associação dos Produtores Rurais do Córrego Alto
manteninha 2

NOME:

EVCLIDPS RODRIGUES

CARGO/FUNÇÃO:

SECRETARIO

ASSINATURA:

Evclides Rodrigues

REPRESENTAÇÃO: Coordenação Municipal da Defesa Civil

NOME:

KLEBER ALESSANDRO DASILVA

CARGO/FUNÇÃO:

COORDENADOR DE DEFESA CIVIL

ASSINATURA:



REPRESENTAÇÃO: Instituto Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal- IDAF

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ASSINATURA: _____

Alexandre Lúcio Rodrigues
Téc. em Desenv. Agropecuario-IBAF
CREA MG-134281/1D

REPRESENTAÇÃO: Instituto Estadual de Pesquisa, assistência técnica e extensão rural -INCAPER

NOME: ERICK R DIAS

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE INCAPER LOCAL

ASSINATURA: _____

Erick Rodrigues Dias
Técnico de Desenvolvimento Rural I
Chefe ELDR

REPRESENTAÇÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

NOME: KLEBER ALESSANDRO DA SILVA

CARGO/FUNÇÃO: SEC MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ASSINATURA: